

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 546

Dispõe sobre a concessão de favores aos funcionários
chefes de família

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os adicionais (abono de família) a que se refere o Decreto-lei nº 191, de 10 de outubro de 1943, modificado em parte pelas Leis 185, de 11 de dezembro de 1953 e 404, de 14 de dezembro de 1961, pagos - sob a forma percentual, passam a ser fixados em Cr\$. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por dependente.

§ 1º - Os adicionais referidos neste art. serão concedidos:

- a) - pela esposa do funcionário, que não seja funcionária pública;
- b) - por filho menor de dezoito anos;
- c) - por filho, de qualquer idade, inválido ou mentalmente incapaz;
- d) - por filha solteira que não tiver - profissão lucrativa;
- e) - por filho estudante que frequentar curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino - oficial ou particular fiscalizado pelo Governo Federal ou - Estadual, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos.

§ 2º - Compreendem-se como filhos, para os fins deste artigo, os de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

Art. 2º - Esta lei vigorará a partir - de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - de Minas, em 27 de novembro de 1964.

Paulo Bernaldes

Prefeito Municipal

Amear Guimarães Machado

Secretário

A Câmara Municipal,
para arquivo.
28/11/1964.

Paulo Bernaldes